



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GASPAR – SANTA CATARINA**

P. J. COMARCA DE
GASPAR

- 8 JUN 11 36 03 036403

PROCESSO 025.98.001776-3 - Falência

RENATO LUIZ NICOLETTI, advogado nomeado síndico da massa falida de **METALÚRGICA NACIONAL IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do relatório de prestação de contas do leiloeiro, sobre o leilão realizado em 24.04.2000, e requerer o que segue:

Conforme relatório do Sr. Leiloeiro às fls. 114, no leilão dos bens da falida, houve apenas um interessado, o qual se dispôs a arrematar os bens pelo valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

De imediato tal oferta não foi aceita. No entanto, em razão do total desinteresse de outros possíveis compradores, e, também pelo estado das mercadorias, condicionou-se a aceitação da oferta, à autorização judicial.

Diante dessa realidade, solicitou-se então uma nova avaliação dos bens, por uma empresa especializada no ramo (avaliação às fls. 117), a qual avaliou todo estoque em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em razão principalmente, da qualidade do material e do estado em que se encontra.

Por quê essa diferença entre a primeira avaliação e a segunda, juntada às fls. 117? Bem, é de se esclarecer, que a primeira avaliação foi feita pelo próprio síndico, que após inventariar todo o estoque, solicitou a uma loja, a avaliação de todos os itens.

Pois bem. A avaliação foi feita pelo preço de venda ao varejo, no balcão da loja, com preço baseado em mercadorias similares de marcas melhores e com amplo mercado. Assim sendo, valorou-se equivocadamente o estoque, o que resultou numa avaliação irreal.



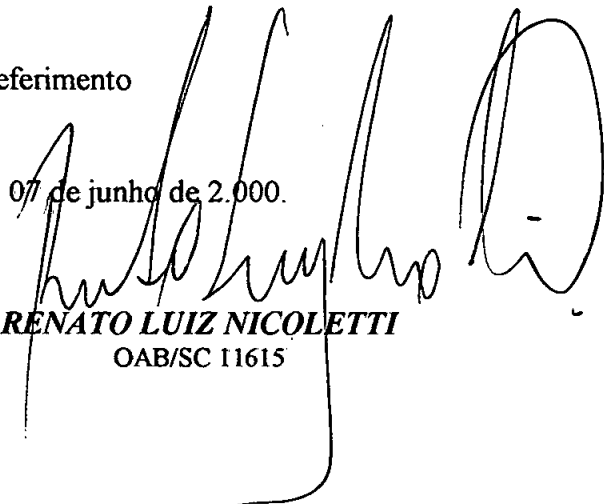
Dai justifica-se a diferença de valores das avaliações referidas.

Dessa forma Excelência, requer-se, após manifestação do Representante do Ministério Público, que seja autorizada a venda judicial pela oferta vencedora, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visto que a mesma, apesar de distante da primeira avaliação feita (a qual está fora da realidade), além de ser a única oferta feita, está dentro do real valor dos bens oferecidos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Gaspar, 07 de junho de 2.000.


RENATO LUIZ NICOLETTI
OAB/SC 11615